

PORTARIA Nº 554 / DAD-SEFA de 04 de março de 2026. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2316266; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1 e 1/2 diárias ao servidor RAFAEL CARLOS CAMERA, nº 0591495501, AUDITOR-A, COORDENAÇÃO EXEC. REG.DE ADM. TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE BELÉM, realizar capacitação de servidores, no período de 09.03 a 10.03.2026, no trecho Belém/Bragança/Belém.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$370,61

PORTARIA Nº 555 / DAD-SEFA de 04 de março de 2026. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2321058; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 4 e 1/2 diárias a servidora NATHASHA SCHULTZ BRANDÃO, nº 5520933101, AUDITOR-A, CÉLULA DO LABORATÓRIO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO DO CONHECIMENTO, participar de reunião do COGEF, no período de 10.03 a 14.03.2026, no trecho Belém/Maceió/Belém.

Valor Unitário: R\$527,10

Importância a ser paga: R\$2.371,95

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anídio Moutinho

Diretor de Administração

Protocolo: 1298845

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TAREFAS ACÓRDÃO

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9811 - 2ª CPJ - RECURSO N. 23.034 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372024510000200-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Compete à fiscalização comprovar a situação fiscal de ativo não regular do contribuinte. 2. O cerceamento de defesa implica a nulidade prevista no art. 71, II da Lei Estadual nº 6.182/98. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2026.

ACÓRDÃO N. 9810 - 2ª CPJ - RECURSO N. 23.042 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352024510001556-3). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DO FATO GERADOR. SITUAÇÃO FISCAL DE ATIVO NÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. 1. A ausência de indicação explícita quanto à situação fiscal de ativo não regular, motivo essencial e determinante da cobrança sob exame, culmina em vício de motivação do lançamento. 2. Recurso conhecido para em revisão de ofício declarar a nulidade do lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2026.

ACÓRDÃO N. 9809 - 2ª CPJ - RECURSO N. 23.040 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352024510001535-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Compete à fiscalização comprovar a situação fiscal de ativo não regular do contribuinte. 2. O cerceamento de defesa implica a nulidade prevista no art. 71, II da Lei Estadual nº 6.182/98. 3. Recurso conhecido, para em preliminar declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2026.

ACÓRDÃO N. 9808 - 2ª CPJ - RECURSO N. 23.038 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812024510004178-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. SITUAÇÃO FISCAL NÃO REGULAR. LEGALIDADE DE PREVISÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO EM NORMA INFRALEGAL. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO POLÍTICA. 1. A condição fiscal de "ativo não regular" implica a antecipação do prazo de recolhimento do tributo nas operações interestaduais, nos termos do art. 108, §9º, do RICMS/PA, não caracterizando sanção política. 2. Não compete à autoridade julgadora examinar a constitucionalidade ou legalidade de multa fixada em norma, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei 6.182/1998. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2026.

ACÓRDÃO N. 9807 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.362 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072023510000021-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. COMPENSAÇÃO. CRÉDITO NÃO ESCRITURADO. ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS DO RECORRENTE. 1. A escrituração do crédito é condição sine qua non para sua utilização, conforme art. 23, da Lei Kandir e art. 47, da Lei 5.530/1989. 2. Incumbe à parte que alega erro no cálculo do acréscimo moratório demonstrar a incorreção, conforme art. 373, inciso II, do CPC. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2026.

ACÓRDÃO N. 9806 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.968 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352024510000694-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. SITUAÇÃO FISCAL DE ATIVO NÃO REGULAR. PRAZO DE PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. 1. O pagamento efetuado antes do prazo de vencimento demonstra conduta escorreita em relação à obrigação principal, culminando, portanto, em improcedência do lançamento de ofício sobre esta obrigação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2026.

ACÓRDÃO N. 9805 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.956 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812024510010886-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. NULIDADE. CONVICÇÃO EXTRAÍDA FORA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO RECURSAL. 1. Deve ser declarada nula a decisão de Primeira Instância que se funda em circunstância não constante no expediente (art. 28 da Lei 6.182/1998 e art. 371 do CPC/2015), quando esta constitui o motivo determinante da convicção adotada, porquanto inviabiliza o reexame, em Segunda Instância, dos elementos que a fundamentaram. 2. Recurso conhecido para em preliminar declarar a nulidade da decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2026.

ACÓRDÃO N. 9804 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.910 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372023510000017-5). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE REFERIBILIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 136 DO CTN. 1. Comprovada a situação cadastral de Ativo Não Regular do contribuinte à época da entrada interestadual de mercadoria destinada ao uso e consumo do estabelecimento, é legítima a exigência do ICMS em regime de antecipação tributária. 2. Inexistente cerceamento de defesa quando assegurado o contraditório ao longo do procedimento administrativo. 3. Pagamentos sem referibilidade não extinguem o crédito tributário nem regularizam a situação cadastral. 4. A responsabilidade por infração tributária é objetiva, nos termos do art. 136 do CTN. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2026.

ACÓRDÃO N. 9803 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.402 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182023510000051-3). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. SERVIÇO DE TRANSPORTE. VEDAÇÃO AO CREDITAMENTO. 1. Segundo o art. 20, §2º, da Lei Kandir, art. 45, §2º, da Lei 5.530/1989 e art. 63, do RICMS-PA, é vedado o crédito do ICMS-transporte pelo tomador quando a mercadoria transportada não for por qualquer motivo tributada. 2. O aproveitamento de crédito na tomada de serviço de transporte (ICMS-transporte) de bens destinados ao ativo imobilizado está condicionado à sua escrituração no Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP), nos termos dos art. 23, da Lei Kandir, art. 47, da Lei 5.530/1989 e art. 82, §5º, do RICMS-PA. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2026.

ACÓRDÃO N. 9802 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.400 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182023510000051-3). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. CRÉDITO INDEVIDO. 1. Comprovado que o sujeito passivo apurou saldo zero a recolher e não apresentou quaisquer pagamentos relacionados à obrigação, conta-se a decadência pelo art. 173, I, do CTN. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2026.

ACÓRDÃO N. 9801 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.306 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372023510000359-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. RECURSO INTEMPESTIVO. DEFINITIVIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. O trânsito em julgado da decisão singular (art. 49, I, da Lei 6.182/1998) impede a apreciação da matéria na instância superior, quando, comprovadamente, o recurso voluntário é intempestivo, por inobservância das disposições previstas no art. 32, § 1º, da Lei n. 6.182/1998, impondo o seu não conhecimento, nos termos do art. 40, II, do Regimento Interno do TARF (Anexo do Decreto n. 3.578/1999). 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 22/01/2026.

ACÓRDÃO N. 9800 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.936 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 382024510000144-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Compete à fiscalização comprovar a situação fiscal de ativo não regular do contribuinte. 2. O cerceamento de defesa implica a nulidade prevista no art. 71, II da Lei Estadual nº 6.182/98. 3. Recurso conhecido, para em preliminar declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 22/01/2026.

ACÓRDÃO N. 9799 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.404 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352021510003434-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. CLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADA DA MERCADORIA. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. 1. É improcedente o lançamento que adota regime de tributação equivocado para a operação, isto é, antecipação especial ao invés de antecipação com encerramento de tributação. 2. Recurso conhecido para, em Revisão e Ofício, declarar a improcedência do lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2026.

ACÓRDÃO N. 9798 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.946 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 382024510001132-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. INSUMO. SITUAÇÃO FISCAL NÃO REGULAR. BASE DE CÁLCULO DUPLA. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO. LEGALIDADE DE PREVISÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO EM NORMA INFRALEGAL. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO POLÍTICA. EXISTÊNCIA DE LEI EM SENTIDO ESTRITO. 1. Não se consideram insumos, para afastamento da incidência de DIFAL, o imobilizado e os materiais de uso e consumo, ainda que depreciáveis e essenciais ao processo produtivo. 2. A cobrança de ICMS-DIFAL encontra respaldo na Lei Estadual 8.315/2015, portanto, não procede o argumento de ausência de previsão legal do fato gerador. 3. A definição do prazo para recolhimento do tributo, que não se